



IPISM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Fone 3269-2000 - Fax 3269-2002 - C.Postal 704 - CEP 30130 -140 - Belo Horizonte/MG

Site: www.ipism.mg.gov.br - e-mail: ipism@ipism.gov.br

PORTARIA DG N ° 362/2013

Altera a Portaria DG n° 315, de 29/05/2012.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, I, do Decreto n° 45.741, de 22 de setembro de 2011, Regulamento do IPISM,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria DG n° 315, de 29/05/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Serviço de Licitações e Contratos – SLC:

- I - gerir diretamente, nos termos da lei, as licitações, em todas as suas modalidades;
- II - realizar orçamentos e compras determinadas pela administração, com apoio técnico do setor envolvido, quando for o caso, e formalizar os respectivos processos;
- III - formalizar os processos administrativos de compras, obras e serviços;
- IV - preparar processos de aquisição direta ou propor a abertura de processo licitatório;
- V - formalizar os processos administrativos de licitação, dispensa de licitação ou reconhecimento de sua inexigibilidade;
- VI - dirimir questionamentos e impugnações a editais;
- VII - processar, julgar e adjudicar as licitações nas quais não houver recursos administrativos;
- VIII - instruir, para decisão superior, recursos interpostos quanto ao julgamento de licitação;
- IX - acompanhar a vigência dos contratos firmados pelo IPISM e, com antecedência mínima de sessenta dias, providenciar sua eventual renovação, mediante acionamento dos respectivos prepostos;
- X - submeter ao exame da Procuradoria minutas de:
 - a) editais de licitação;
 - b) contratos e termos aditivos;
 - c) registro de preços e cotação eletrônica;
 - d) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- XI - apurar infrações cometidas no curso da licitação para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível;
- XII - manter em arquivo cópias dos contratos e aditamentos celebrados.”

Art. 2º O artigo 8º da Portaria DG nº 315, de 29/05/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Compete ao Serviço de Logística, Manutenção e Transporte - SLMT:

- I - receber, conferir, acondicionar, controlar e fornecer materiais, mediante requisição;
- II - controlar estoques mínimo e máximo de material, com vistas ao suprimento necessário;
- III - controlar bens móveis de terceiros sob uso ou guarda do IPSM;
- IV - propor a baixa de bens a serem doados, alienados ou considerados obsoletos, inservíveis, perdidos ou destruídos;
- V - coordenar as atividades de transportes e zelar pelas boas condições da frota do IPSM, no tocante a:
 - a) coordenação e regulação das atividades dos motoristas;
 - b) manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
 - c) controle de consumo de combustíveis;
 - d) manutenção dos veículos das coordenadorias regionais.
- VI - executar atividades de zeladoria, limpeza e vigilância da sede do IPSM;
- VII - manter controle dos bens patrimoniais, exceto imóveis;
- VIII - fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e conservação das instalações físicas do IPSM.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2013.

Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR
Diretor-Geral